



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2137241-60.2015.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RUI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

- 1- Trata-se de ação, levada a juízo pela Associação Nacional de Restaurantes – ANR, em que se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei 16.222, de 26 de junho de 2015, que “proíbe a produção e a comercialização de **foie gras** e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências”. Alega-se – em apertada síntese – usurpação de competência, falta de razoabilidade e ausência da fonte de custeio da despesa haurida da lei.
- 2- Em que pese a presunção de constitucionalidade dos atos normativos professados pelos poderes legislativo e executivo, se evidencia plausível, em viés excepcional, a concessão liminar para sustação imediata da vigência e eficácia de norma objeto de ADIn, caso presentes, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações iniciais e o **periculum in mora**. Na hipótese, restaram demonstrados os requisitos autorizadores da concessão liminar da medida pleiteada, mormente pela existência de elementos que apontam que a lei em discussão estaria em dissonância com os preceitos basilares inscritos na Magna Carta e na Constituição do Estado de São Paulo e, ainda, ante o incremento de despesa pública sem previsão orçamentária.
- 3- Por tais razões, concedo a liminar **inaudita altera parte** para suspender



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

os efeitos da Lei Municipal 16.222, de 26 de junho de 2015, até o julgamento final desta ADIn.

- 4- Requistem-se informações aos Excelentíssimos Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
- 5- Cite-se o Eminentíssimo Procurador Geral do Estado para formular defesa que entender cabível, em conformidade com o artigo 90, parágrafo 2º, da CE, e, a seguir, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

Sérgio Rui
RELATOR